



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.cmpocodasantas.com.br E-mail: camara@cmpocodasantas.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 006, de 26 de abril de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, nos termos do art. 37, inciso X e do art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, c/c art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 28 e do art. 31, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, na ordem de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2.º O(A) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, subsídios na ordem de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3.º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

§1.º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

§2.º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4.º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.cmpocodasantas.com.br E-mail: camara@cmpocodasantas.com.br

Art. 6.º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

Art. 7.º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e esta sessão não será remunerada.

Art. 8.º Os Vereadores terão direito a perceberem diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em Resolução.

Art. 9.º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidos os limites impostos pelo Art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.544, de 29 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 26 de abril de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente

Célia Lurdes Koerbes

Vice-Presidente

Marcos Antônio Beuren

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.cmpocodasantas.com.br E-mail: camara@cmpocodasantas.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Edis:

É incumbência da Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos seus membros. Os incisos V e VI do Artigo 29 da Constituição Federal determina que a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deve ser feita por Lei de iniciativa da Mesa Legislativa, no mandato anterior ao que sentirá os efeitos da Lei. Portanto, a Mesa propõe este projeto cumprindo a obrigação legal.

Os valores foram fixados dentro dos limites constitucionais, considerando tão somente a reposição da inflação equivalente ao período de março a dezembro de 2016, estimada no percentual de 5% (cinco por cento).

Considerando a crise financeira que assola o país, bem como colaborando com o equilíbrio do orçamento do município, **os vereadores optaram em NÃO fixar o recebimento do 13º salário, para que o valor correspondente a esta gratificação natalina possa ser destinado à realização de obras, segurança, saúde pública e outras necessidades dos munícipes.**

E, contando com a compreensão dos nobres edis, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente

Célia Lurdes Koerbes

Vice-Presidente

Marcos Antônio Beuren

Secretário